

## ORIENTAÇÃO N. 40 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Atualizada em 22 de agosto de 2022

Orienta sobre a realização do procedimento anual de correição ordinária periódica (autoinspeção) em cartórios e gabinetes.

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo III, considerando: a) a publicação da Diretriz Estratégica n. 1 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020; b) a necessidade de regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes); e c) as disposições do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina e do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça sobre a correição periódica, cuja definição é equivalente à autoinspeção, resolve expedir a presente orientação aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina:

### 1 Correição Ordinária Periódica (autoinspeção)

- **1.1** A Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça determinou a regulamentação da autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes).
- **1.2** Vale dizer que, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, a autoinspeção já era prevista no art. 389, inc. III, do Código de Organização e Divisão Judiciária de Santa Catarina e no art. 7°, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a nomenclatura, no entanto, de *"correição ordinária periódica"*. Dessa forma, pode-se dizer que as disposições dos citados Códigos sobre a correição periódica equivalem à autoinspeção.
- **1.3** E, embora existentes a previsão e a menção nos citados códigos, referida modalidade correicional carecia de efetiva regulamentação sobre o seu procedimento. Por conseguinte, o objetivo



desta orientação é regulamentar o modo de executar a autoinspeção pelas unidades judiciais.

#### 2 Conceito

- **2.1** A autoinspeção tem por objetivo auxiliar o magistrado na realização de uma autoavaliação dos procedimentos internos da unidade judicial a fim de identificar as causas dos problemas eventualmente enfrentados e estabelecer soluções e ações tendentes a neutralizar as dificuldades de forma eficiente, com o mínimo de esforço, tempo e recursos.
- 2.2 A realização da autoinspeção também servirá para que as unidades avaliem a necessidade de participação nos programas disponíveis e que objetivam aprimorar e otimizar a prestação da tutela jurisdicional como, por exemplo, a Triagem Complexa e a Gestão de Unidades Judiciais, os quais poderão ser requeridos por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça Judicial.
- **2.3** A autoinspeção é, portanto, um instrumento de autogestão por meio do qual o magistrado tem o controle situacional da sua unidade e pelo qual ele pode efetivamente definir planos gerenciais.
- **2.4** Para além dos fins correicionais, a implementação desse método de autoavaliação busca, também, a promoção do aprendizado e do crescimento institucional com vistas a desenvolver um contínuo ciclo de melhorias nas unidades, mediante o fortalecimento da comunicação e do relacionamento interpessoal de magistrados, servidores e colaboradores externos.
- **2.5** Para auxiliar a concretização dessa atividade, disponibilizou-se um formulário eletrônico de autoinspeção, no qual os dados deverão ser alimentados e encaminhados à esta Corregedoria-Geral da Justiça, no período indicado para a sua realização, conforme descrito abaixo.



#### 3 Período de realização da autoinspeção

- **3.1** A autoinspeção deverá ser realizada, anualmente, no mês de setembro, sob a coordenação do magistrado titular e da chefia de cartório, auxiliados pelos servidores lotados na respectiva unidade judiciária, e encerrada com a disponibilização do formulário preenchido à Corregedoria-Geral da Justiça até o último dia do mês em referência.
- **3.2** Em caso de afastamento do magistrado titular durante todo o período indicado para a autoinspeção, incumbe àquele que estiver respondendo pela unidade judicial a coordenação das atividades, inclusive no que diz respeito ao preenchimento do formulário a ser enviado à Corregedoria-Geral da Justiça.
- **3.3** Na hipótese de o afastamento citado compreender período inferior ao mês da autoinspeção, a responsabilidade pela coordenação permanecerá com o magistrado titular.
- **3.4** Durante o período de autoinspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências designadas, procurando-se evitar prejuízo aos trabalhos normais na unidade.

#### 4 Formulário de autoinspeção

- **4.1** A unidade deve acessar o *link* disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça e preencher o formulário eletrônico com as informações solicitadas, conforme modelo anexo nesta orientação.
- 4.2 Antes de responder o formulário eletrônico, a unidade deverá fazer uso do modelo disponibilizado no anexo desta orientação para identificar os dados que serão necessários para a realização da autoinspeção, pois o formulário eletrônico somente permite o preenchimento em um único acesso.
- 4.3 Para o preenchimento dos dados a unidade deverá utilizar os painéis do Power Business Intelligence BI: "TJSC 1º Grau" -



# PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

"CGJ - Relatório de Autoinspeção", "Metas CNJ" - "Metas Nacionais 2022 1º Grau e Juizados Especiais" e "Metas CNJ" - "CGJ - Controle Metas CNJ – Pendentes".

- **4.4** Dentro do prazo previsto para a realização da autoinspeção, sugere-se a realização de reunião interna com os colaboradores a fim de expor as impressões coletadas, os resultados e as propostas de melhorias tendentes a enfrentar eventuais pontos de congestionamento diagnosticados pela unidade e se necessário fixar prazos para o cumprimento.
- **4.5** Deve-se observar que o formulário terá fins específicos de registro nesta Corregedoria-Geral da Justiça, e, portanto, as soluções a serem adotadas deverão ser gerenciadas pela própria unidade. Desse modo, eventuais necessidades de cunho estrutural, pessoal e similares deverão continuar a ser dirigidas aos respectivos setores administrativos do Tribunal de Justiça na forma por eles indicada, uma vez que o formulário não terá fluxo específico para a intermediação de tais demandas.

#### 5 Envio do formulário

**5.1** Concluída a autoinspeção, a unidade deverá preencher o formulário eletrônico disponível no <u>site da Corregedoria-Geral da Justiça</u>, e ao selecionar a opção ENVIAR os dados serão recebidos automaticamente nesta Corregedoria, sendo desnecessário o envio por qualquer outro meio.

# 6 Recebimento, apreciação e providências na Corregedoria-Geral da Justiça

**6.1** Recebido o formulário de autoinspeção, o Núcleo III - Foro Judicial, desta Corregedoria-Geral da Justiça analisará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as informações apresentadas e, estando elas em conformidade com a presente orientação, arquivará o formulário em expediente interno.



#### 7 Relatório não encaminhado pela unidade

- **7.1** Vencido o prazo de conclusão da autoinspeção sem o envio do formulário na forma acima prevista, o Núcleo III Foro Judicial, desta Corregedoria-Geral da Justiça, autuará expediente administrativo, com a classe "Corregedoria/Pedido de Providências/Foro Judicial" e o assunto "Relatório de autoinspeção não apresentado".
- **7.2** Após o despacho do Juiz-Corregedor, a Divisão Administrativa expedirá notificação eletrônica para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o magistrado responsável pela unidade apresente justificativa sobre a impossibilidade de fazê-lo no prazo previsto acima.
- **7.3** A apresentação do formulário de autoinspeção, no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação acima, acarretará o arquivamento sumário do Pedido de Providências.
- **7.4** Não sendo apresentado o formulário ou a justificativa nos prazos referidos nos itens 7.2 e 7.3, os autos serão remetidos ao Núcleo 1 Procedimentos Administrativos Disciplinares, desta Corregedoria-Geral da Justiça, para as devidas providências.